



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a
(Orçamento do Estado para 2019)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

A taxa de poupança das famílias portuguesas tem apresentado uma evolução preocupante, tendo atingido apenas 5,1% do rendimento disponível em 2017, a taxa mais reduzida desde 1995, de acordo com o INE.

Torna-se, assim, relevante adotar medidas que permitam captar e incentivar a poupança dos portugueses, pelo que se propõe a correção de uma distorção existente na tributação das importâncias pagas pelos fundos de poupança-reforma.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4^a – Orçamento do Estado para 2019:

Artigo 233.º

[...]

Os artigos 17.º, 21.º, 24.º, 27.º, 41.º-B, 59.º-D, 59.º-G, 59.º-H e 60.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, adiante designado por EBF, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

Artigo 21.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].



GRUPO PARLAMENTAR

3 – [...]:

a) De acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da categoria H de IRS, incluindo as relativas a retenções na fonte, quando a sua perceção ocorra sob a forma de prestações pecuniárias vitalícias;

b) De acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da categoria E de IRS, incluindo as relativas a retenções na fonte, em caso de reembolso total ou reembolso parcial incluindo os que se destinem a prestações regulares e periódicas, devendo, todavia, observar-se o seguinte:

1) [...];

2) [...];

c) [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].

(...).»

Assembleia da República, 15 de novembro de 2018

Os Deputados

Fernando Negrão

António Leitão Amaro

Duarte Pacheco